

**RESOLUÇÃO Nº 329, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

Autoriza o exercício de prerrogativas referentes a certificados, autorizações e homologações emitidas pela ANAC por até 90 (noventa) dias após a data de vencimento.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII e XLVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00065.070232/2014-84,

**RESOLVE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Prorrogar a validade das habilitações listadas na Seção 61.19 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC 61), cujos vencimentos ocorram a partir do dia 1º de maio de 2014 até o dia 30 de setembro de 2014, inclusive, por até 90 (noventa) dias após o vencimento das referidas habilitações.

Art. 2º Autorizar o exercício das prerrogativas referentes às cartas de aprovação RVSM previstas pelo item 12.g.2 da IAC 3508-91-0895, cujos vencimentos ocorram a partir do dia 1º de junho de 2014 até o dia 30 de setembro de 2014, inclusive, por até 90 (noventa) dias após o vencimento das referidas cartas de aprovação.

Art. 3º Autorizar o exercício das prerrogativas referentes às autorizações de funcionamento de escolas de aviação civil concedidas segundo as regras do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 141 (RBHA 141), cujos vencimentos ocorram a partir do dia 1º de junho de 2014 até o dia 30 de setembro de 2014, inclusive, por até 90 (noventa) dias após o vencimento das referidas autorizações.

Art. 4º Autorizar o exercício das prerrogativas referentes às homologações de curso concedidas segundo as regras do RBHA 141, cujos vencimentos ocorram a partir do dia 1º de junho de 2014 até o dia 30 de setembro de 2014, inclusive, por até 90 (noventa) dias após o vencimento das referidas autorizações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**